# LEI Nº 6.933, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA, CRIADO PELA LEI Nº 5.594, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 124/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o Fundo Especial do Programa Patrulha Agrícola, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento do Programa Patrulha Agrícola, criado pela Lei Municipal nº 5.594, de 6 de setembro de 2012.

**ART. 2º.** As receitas do Fundo Especial do Programa Patrulha Agrícola serão constituídas de:

I. as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos, captados pelos gestores do fundo especial de que se trata o caput;

II. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados especificamente ao fundo especial de que se trata o caput;

III. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis na conta especifica do fundo especial de que se trata o caput;

IV. receita integralmente arrecadada na forma do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.594, de 6 de setembro de 2012;

V. recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de propriedade do fundo especial de que se trata o caput; e

VI. outras receitas destinadas ao fundo especial de que se trata o caput.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As receitas e despesas de que se trata o inciso IV do art. 2º desta lei, integrarão a Lei Orçamentária anual, através de previsão orçamentária, elaborada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, dentro dos prazos legalmente previstos em legislação que rege a matéria.

**ART. 3º.** Os recursos arrecadados pelo Fundo Especial do Programa Patrulha Agrícola, na forma do disposto no art. 2º desta lei, serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial criada pelo município com a denominação *PM Birigui - Fundo Especial do Programa Patrulha Agrícola*, e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a que se vincula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Especial do Programa Patrulha Agrícola.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As movimentações bancárias ocorreram por conta em conjunto tendo como titulares para assinatura da mesma, o Secretário Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, devendo todas as movimentações ocorreram por meio da Divisão de assuntos financeiros e Serviço de controle da Receita, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**ART. 4º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria, presente no mínimo a maioria de seus membros, registrado em ata o resultado das votações e declaração de voto, se for o caso.

**ART. 5º.** A decisão da forma de aplicação dos recursos do *Fundo Especial do Programa Patrulha Agrícola*, é de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de valores consignados orçamentariamente bem como a solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais quando necessários, com as antecedências mínimas exigidas por lei que rege a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A gestão do Fundo Especial do Programa Patrulha Agrícola cabe ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, devendo o mesmo efetuar prestações de contas das receitas e despesas até o último dia útil posterior ao mês calendário, junto Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e este terá (30) trinta dias para análise da prestação de contas e emissão de parecer sobre a aprovação ou não da prestação de contas recebidas.

**ART. 6º.** Os bens adquiridos com recursos do fundo previsto nesta lei serão destinados ao Programa da Patrulha Agrícola, instituída pela Lei Municipal nº 5.594, de 6 de setembro de 2012 e incorporados ao patrimônio público municipal.

**ART. 7º.** O saldo positivo dos recursos do fundo previsto nesta lei apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, devendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, decidir sobre a forma de utilização destes recursos, solicitando a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a abertura de credito adicional suplementar ou especial por superávit do exercício anterior, com as antecedências mínimas exigidas por lei que rege a matéria.

**ART. 8º.** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, são responsáveis pela fiscalização das movimentações financeiras, bem como pela guarda, conservação, manutenção e emprego dos equipamentos junto ao Programa da Patrulha Agrícola.

**ART. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado e regulamentar por Decreto, esta lei, na forma solicitada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**ART. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de outubro de dois mil e vinte.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
**Prefeito Municipal**

**JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES**
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**
**Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente**